

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

A **VITORIA TELEINFORMATICA COMERCIO VAREJISTA LTDA (VITORIA)**, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao processo licitatório que declarou vencedor do lote/item 21 a empresa **MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (MASTERBIDS)**, o que faz consubstanciada nas relevantes razões expostas a seguir:

## **I. BREVE SÍNTESE**

Trata-se de certame licitatório com vistas à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, sendo o item 21- Aparelho Telefônico VoIP, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

Tendo sido transcorrido a disputa de preço e ao final da fase de habilitação, a empresa MASTERBIDS foi Julgado e habilitado.

## ***II – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA***

Ao fazer o julgamento da proposta aparenta que a administração, em virtude dos vários itens e fornecedores aparentemente deixou de observar falhas da empresa MASTERBIDS que não a qualifica para posição de vencedora do certame.

A MASTERBIDS em sua proposta eletrônica inicial apresenta um produto de nomenclatura **Fanvil X1S** que não é adequado ao certame pois não atende recursos técnicos por ser um produto inferior. O **Fanvil X1S** possui porta de comunicação **ethernet Fast 10/100** e o edital requisitava porta **ethernet Giga 10/100/100** que é mais rápida e não será um limitador para o PC que possivelmente é instalado após o terminal na topologia da rede do TRT24, portanto comete sua **1ª transgressão ao edital**.

Requisitos do edital:

21	150	12	300	Unid	<p><b>APARELHO TELEFÔNICO VOIP COM TECNOLOGIA IP.</b></p> <p><b>OBSERVAÇÃO: PRIMEIRO PEDIDO TEM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 UNIDADES.</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 2 contas SIP.</li> <li>- Portas Gigabit</li> <li>- Teclas de navegação e menu</li> <li>- Teclas de função exclusivas</li> <li>- Homologado pela Anatel</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses.</li> <li>- Qualidade de áudio em HD</li> <li>- Identificação de chamada.</li> <li>- Compatível com plataforma Open Source e Centrais telefônicas IP</li> </ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:</b></p> <p><b>Conta SIP:</b> O telefone IP deve possuir, no mínimo, 02 (duas) contas VoIP - SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261).</p> <p><b>Protocolos/Padrões:</b> Deverá possuir suporte no mínimo aos padrões SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, DNS, DHCP, PPPoE, NTP/SNTP, LLDP, 802.1x.</p> <p><b>Interfaces de Rede:</b> Portas Ethernet Gigabit em conformidade com os padrões IEEE, com possibilidade de operar, no mínimo, a 10/100/1000 Mbps com detecção automática de velocidade de</p>	483,20	72.480,00
----	-----	----	-----	------	---	--------	-----------

Característica do produto encontrada no site do fabricante:

<https://www.fanvil.com/upload/files/20230727/1114n6b8zt.pdf>

Model	Screen	Network	PoE	Power Adapter
X15	128x48 Dot-matrix	10/100Mbps	×	✓
X15P	128x48 Dot-matrix	10/100Mbps	✓	—

Após a fase de lances e tendo **todos os fornecedores e produtos tornados públicos**, a empresa MASTERBIDS altera em sua proposta(PDF ANEXOS ao certame) o modelo de seu produto para o **Fanvil X15G (GIGABIT)**.

↑ Anexos

Proposta TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24 REG MS.pdf	20/08/2024 15:59:42	
--	---------------------	---

Printe de proposta PDF:

21	150	<p>APARELHO TELEFÔNICO VOIP COM TECNOLOGIA IP.</p> <p>OBSERVAÇÃO: PRIMEIRO PEDIDO TEM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 UNIDADES.</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:</p> <p>- 2 contas SIP....</p>	Fanvil	X15G (GIGABIT)	R\$ 309,37	R\$ 46.405,50
----	-----	--	--------	----------------	------------	---------------

Neste momento ela comete a **2º transgressão ao edital** pois faz **modificação de produto** após a disputa e **tendo acesso aos dados dos concorrentes e produtos** de seus concorrentes.

Ainda em análise a proposta da empresa MASTERBIDS percebe se que ela utiliza de dados imprecisos e referência ao edital para assumir compromisso com a administração pública ao invés de decretar de forma explícita os prazos de Validade de proposta, Garantia e Entrega dos produtos.

O prazo de validade da proposta será Conforme exige o edital

O prazo de garantia será Conforme Edital.

O Prazo de Entrega será Conforme Edital.

É sabido que um processo licitatório é longo e inicia se no estudo técnico por vezes transpassa exercícios até que venha a ser publicado e a imprecisão pode gerar interrupção de fornecimento ou nulidade ao processo, portanto a proposta não ser específica quanto aos dados acarreta a MASTERBIDS sua **3º transgressão ao edital**.

Ainda durante o processo de análise das propostas e em função de sua conduta incorreta a empresa MASTERBIDS solicita por sua vontade própria sua desclassificação ao percebendo seu produto inexecuível economicamente:

52.017.064/0001-07 ME/EPP Desclassificada	MASTERBIDS TECNOLOGIA ... UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 316.7000 Valor negociado (unitário) -
---	---	--

  

Chat

Sr. Licitante, favor acusar o recebimento da mensagem. 15:54:15

Boa tarde Sr Pregoeiro, solicitamos gentilmente desclassificação de ambos os lotes, tentamos renegociar com nosso fornecedor e o mesmo nos informou que não conseguirá mais atender a demanda necessária para cumprir com os lotes.

16:02:52

É fato que a Legislação não permite que um fornecedor retire sua proposta ao seu belo prazer, portanto estabelece a exigência dos FATOS SUPERVENIENTE JUSTIFICADO, no entanto as falhas cometidas pela empresa MASTERBIDS são motivos para sua eliminação dos propostas adequadas ao certame, mas seu pedido de desclassificação remete a um perigoso risco de inexecução do contrato futuramente firmado pois remete a um valor monetário baixo após a disputa ter alcançado uma redução de 34% sobre o valor do produto estimado no estudo preliminar.

Portanto neste caso a empresa MASTERBIDS comete sua **4ª transgressão ao edital** por efetuar proposta inexecuível, esta transgressão também da subsidio ao tópico que

remontamos como **1ª transgressão** pois o preço final estaria alinhado ao produto inicialmente apresentado e que para este poderia ser exequível. Ao fazer a mudança de produto entrou no processo de inexecução de compromisso com a administração pública.

A existência de empresas aventureiras, com pouco tempo de experiência e que se compromete a um fornecimento de tamanha importância ao TRT 24 é um risco ao erário público e merece atenção do ilustre pregoeiro.

A MASTERBIDS é uma empresa que foi aberta em 30/08/2023, este curto período, em consonância aos fatos aqui apresentados, coloca em risco todo o investimento de tempo e erário público já empregado no processo licitatório e na futura ATA de registro de preço de 12 meses.

### ***III – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO***

Diante do exposto, a ora peticionária requer seja dado PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, com alteração da r. decisão que habilitou e classificou em primeiro lugar a proposta da empresa MASTERBIDS, retornando o processo licitatório de fase e convocação de fornecedor classificado posterior.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2024.

*Maria de Lourdes dos Reis*

Maria de Lourdes dos Reis  
Gerente/ Representante legal